

SUNO FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME nº 40.011.225/0001-68 Código ISIN das Cotas nº BRSNFFCTF001 Código de Negociação na B3: SNFF11

COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E INÍCIO DO PERÍODO DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DAS SOBRAS E MONTANTE ADICIONAL

O BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de administrador fiduciário ("Administrador"), e a SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Torre D, 15º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.304.223/0001-69, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 12.124, de 09 de janeiro de 2012, na qualidade de gestor ("Gestor") do SUNO FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ("Fundo"), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.011.225/0001-68, vêm, por meio deste, COMUNICAR que:

Foi encerrado o prazo para exercício, pelos cotistas do Fundo ("Cotistas"), do direito de preferência para subscrição de Novas Cotas ("Período de Exercício do Direito de Preferência" e "Direito de Preferência") no âmbito da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 275.000 (duzentas e setenta e cinco mil) cotas ("Novas Cotas") da segunda emissão do Fundo ("Segunda Emissão"), distribuída com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476").

Será conferido a cada Cotista que exercer seu Direito de Preferência e tiver solicitado esta opção, o direito de subscrição das sobras das Novas Cotas que não tenham sido objeto do exercício do Direito de Preferência ("Direito de Subscrição das Sobras" e "Sobras"), de acordo com fator de proporção indicado abaixo, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta após o Período de Exercício do Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, tenham incluído sua intenção em participar do Direito de Subscrição das Sobras. Caso a quantidade de Novas Cotas cuja subscrição o Cotista fizer jus em decorrência do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição das Sobras não perfaça um número inteiro, haverá arredondamento para baixo (não serão consideradas as casas decimais, mantendo-se apenas o número inteiro), não havendo possibilidade de subscrição de Novas Cotas fracionárias.

O Cotista também deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição das Sobras, se tem interesse na subscrição das sobras não colocadas, especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que gostaria de subscrever, limitada ao total das sobras ("Montante Adicional").

Os Cotistas poderão manifestar junto à B3 ou ao Escriturador o exercício de seu Direito de Subscrição das Sobras, total ou parcialmente, assim como seu interesse na subscrição do Montante Adicional ("<u>Direito de Subscrição de Montante Adicional</u>" e, em conjunto com o Direito de Subscrição das Sobras, "<u>Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional</u>"), entre o dia



12 de setembro de 2022, inclusive, e o dia (i) 20 de setembro de 2022, inclusive, para o exercício junto à B3, ou (ii) 21 de setembro de 2022, inclusive, para o exercício junto ao Escriturador, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso ("Período de Exercício do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional"), sendo certo que, (i) somente serão atendidas as ordens de Montante Adicional observando-se o limite das Sobras após o exercício do Direito de Subscrição das Sobras, volume este que poderá ser acrescido das Novas Cotas do Lote Adicional, a critério do Gestor, e (ii) em caso de excesso de demanda, será realizado rateio de forma discricionária referente às manifestações recebidas dos Cotistas interessados em exercer o Direito de Subscrição de Montante Adicional, nos montantes individuais que, no entender do Gestor, após consulta ao Coordenador Líder, melhor atendam os objetivos da Oferta.

Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, foram subscritas e integralizadas 4.248 (quatro mil, duzentas e quarenta e oito) Novas Cotas junto à B3, não tendo sido subscritas e integralizadas Novas Cotas junto ao Escriturador, remanescendo até 270.752 (duzentas e setenta mil, setecentas e cinquenta e duas) Novas Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, para exercício do Direito de Subscrição das Sobras pelos Cotistas que tenham exercido seu Direito de Preferência e manifestado sua intenção na subscrição das Sobras.

Cada Nova Cota que tenha sido subscrita no âmbito do exercício do Direito de Preferência conferirá ao seu titular o direito de subscrever o equivalente a 63,826496935 ("<u>Fator de Direito de Preferência</u>") Novas Cotas no âmbito do Direito de Subscrição das Sobras.

O Direito de Subscrição das Sobras e o Direito de Subscrição de Montante Adicional não poderão ser objeto de cessão.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional será realizada na data indicada no cronograma abaixo ("<u>Data de Liquidação do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional</u>"), devendo observar os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

A quantidade de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Segue abaixo um cronograma estimativo sobre as datas aplicáveis ao exercício do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional:

Eventos	Data
Divulgação deste Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência	09/09/2022
Data de Início do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional	12/09/2022
• Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional na B3	20/09/2022
• Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional no Escriturador	21/09/2022
Publicação do Resultado da Alocação de Sobras e Montante Adicional	22/09/2022
Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional	27/09/2022



- Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional
- Comunicado de Início

28/09/2022

Caso, após a Data de Liquidação do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional existam Novas Cotas remanescentes, estas serão colocadas pelo Coordenador Líder e, se for o caso, por outras instituições financeiras contratadas para atuarem como coordenadores e/ou participantes especiais para os Investidores Profissionais que demonstrem interesse em subscrever e integralizar Novas Cotas, durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo).

As Novas Cotas adquiridas pelos Investidores Profissionais ficarão bloqueadas no Escriturador e somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após o encerramento da Oferta, da autorização da B3 e depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

Conforme divulgado no fato relevante de 18 de agosto de 2022, será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 55.729 (cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte e nove) Novas Cotas, totalizando o volume mínimo de R\$ 5.000.005,88 (cinco milhões, cinco reais e oitenta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400").

Adicionalmente, em virtude da possibilidade de distribuição parcial, será observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM 400, por força do disposto no artigo 5-A da Instrução CVM 476, de forma que os Cotistas que subscreverem Novas Cotas em decorrência do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional: (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita; e (ii) terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (a) da integralidade do Montante Inicial da Oferta; ou (b) de quantidade mínima de Novas Cotas, que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (b) acima, o Cotista deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre a quantidade das Novas Cotas efetivamente distribuída e a quantidade das Novas Cotas originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento.

Na hipótese de devolução de valores aos Cotistas em razão da adesão condicionada mencionada acima, referidos valores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, em até 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação do Comunicado de Encerramento da Oferta.

O Cotista que exercer seu Direito de Preferência ou o Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional e, em razão disso, subscrever Novas Cotas, receberá, quando realizadas as respectivas liquidações, recibos de Novas Cotas ("Recibo de Subscrição"). Até a obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3, o Recibo de Subscrição não será negociável. Tal Recibo de Subscrição será correspondente à quantidade de Novas Cotas adquirida pelo Cotista, e se converterá em tal Nova Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o comunicado de encerramento da Oferta e o anúncio de divulgação de rendimentos pro rata e ser obtida a autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. Ressalta-se que as Novas Cotas adquiridas no âmbito da Oferta



ficarão bloqueadas na B3 e somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo Cotista, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476.

Adicionalmente, a partir da divulgação do Comunicado de Encerramento da Oferta e da conversão do recibo de Nova Cota detido pelo Cotista que exerceu seu Direito de Preferência e/ou o seu Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional, conforme o caso, as Novas Cotas atribuirão a seus titulares direitos idênticos às demais cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos (inclusive os relativos ao exercício social em que as Novas Cotas forem emitidas, calculados pro rata temporis, a partir da data de sua subscrição e integralização) e amortizações, conforme aplicável.

O Administrador permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

O FUNDO E O ADMINISTRADOR/COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM FORTEMENTE QUE OS COTISTAS E OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA RESTRITA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE COMUNICADO, BEM COMO DAS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO SITE DO FUNDO, NO REGULAMENTO E NO INFORME ANUAL DO FUNDO, ELABORADO NOS TERMOS DO ANEXO 39-V DA INSTRUÇÃO CVM 472, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE COMUNICADO, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO FUNDO, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

As aplicações do Fundo não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

As informações deste comunicado estão de acordo com o Regulamento do Fundo, mas não o substituem, sendo recomendável aos investidores a leitura cuidadosa do Regulamento do Fundo antes de aplicarem os recursos.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

Exceto quando especificamente definidos neste comunicado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante de 18 de agosto de 2022, e nos demais documentos da Oferta, os quais encontram-se disponíveis na página do Fundo na B3 e CVM.

Para fins do disposto neste comunicado, considerar-se-á(ão) "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, no Estado ou na cidade de São Paulo ou, ainda, quando não houver expediente na B3.

Quaisquer comunicados aos Cotistas, relacionados à Oferta Restrita, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (http://www.cvm.gov.br), da B3 (http://www.b3.com.br) e do Fundo (https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria).

Atenciosamente, São Paulo, 09 de setembro de 2022

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administradora